

VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Corretora, em atendimento ao disposto no art 6º da Instrução nº 387, de 28 de abril de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS-BM&F e pela BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA) - Bolsas -, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, a assinatura do Contrato de Intermediação e a entrega de cópias dos documentos comprobatórios.

O Cliente deverá informar a esta Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 387, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina a esta Corretora a compra ou a venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

BM&F:

- a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela BM&F, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que especificado pelo Cliente;
- e) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução; e
- g) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

BOVESPA:

- a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

- b) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) **Ordem limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem "Stop":** é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- f) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- g) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BOVESPA, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BOVESPA.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo a operação que deseja executar, a Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

2.2. Sistema Eletrônico de Comunicação

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Corretora, por meio dos telefones nº 5185 1710 ou Fax nº 5185 1920.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Corretora. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pelas Bolsas, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

As ordens serão emitidas/transmitidas à Corretora verbalmente ou por escrito. Caso o Cliente queira emití-las / transmití-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Corretora.

São verbais as ordens recebidas pessoalmente ou via telefone e escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico (email e serviço de mensagem instantânea), fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. No caso de serviços de mensagem instantânea, somente serão aceitas as ordens recebidas pela Corretora através dos programas Reuters Messenger e Bloomberg.

4.1 Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A Corretora somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Corretora, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a Corretora sobre eventual revogação do mandato.

5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante O prévio depósito dos títulos ou de garantias, na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, ou na BM&F, conforme o caso, por intermédio desta Corretora, desde que aceitas como garantia também pela CBLC ou pela BM&F, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

É facultado à Corretora recusar ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários correspondente a valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais).

7 - REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação do Cliente na Corretora;
- data, horário e número seqüencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; e, quando se tratar de operações na BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLD);
- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações na BM&F, também a ordem Monitorada);
- identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;

- prazo de validade da ordem; e
- identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome).

8 - CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente;
- b) por iniciativa da Corretora:
 - identificação quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Corretora deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Corretora.

A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

9 – EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1 - Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação das Bolsas poderão ser agrupadas, pela Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no cartão de negociação da BM&F, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo Cliente à Corretora poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações realizadas na BM&F, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Corretora ou das Bolsas, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pelas Bolsas.

9.2 Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", emitido pela BOVESPA, e o "Extrato de Negociações", emitido mensalmente pela BM&F, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Corretora fará a distribuição dos negócios realizados nas Bolsas por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas a Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA BM&F

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) operação realizada até às 11 :30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11 :31 :00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada de 13:01 :00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31 :00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas; e
- e) após 17:01 :00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de Corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras "a" a "e" deste item.

12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Corretora, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações na BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado por esta Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&F, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente por esta Corretora.

14. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As gravações serão arquivadas pela Corretora pelo prazo de 3 meses.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

A Corretora poderá vir a operar com Clientes que sejam caracterizados como Pessoa Vinculada segundo Ofício Circular 153 de 2006 da BM&F. Estes Clientes estão sujeitos às mesmas regras e parâmetros descritos neste documento, exceção feita à execução de suas ordens ou repasses que ocorrerão nos moldes definidos pelo referido Ofício da BM&F.

16. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

16.1. Home Broker BOVESPA e Webtrading BM&F (WTr)

A Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através dos Sistemas Home Broker BOVESPA e Webtrading BM&F (WTr) (Sistemas Eletrônicos).

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas Bolsas.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras do

REGULAMENTO DO WEBTRADING BM&F, constante do Anexo 1 ao Ofício Circular 086/2005-DG, bem como as descritas a seguir.

16.2. Tipo de ordem

Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente.

Não serão aceitos outros tipos de ordem.

16.3. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para os Sistema Eletrônicos serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à Corretora, via Internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la por outro meio, que poderá ser “verbalmente” à(s) mesa(s) de operação desta Corretora, por meio dos telefones nº 5185 - 5422 ou “por escrito” no fax nº 5185 - 1920.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação das Bolsas, a Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

16.4. Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para os Sistema Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e/ou para o Sistema da BM&F e retorno da confirmação do aceite.

16.5. A Corretora estabelecerá um limite operacional que estará definido no site.

16.6. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para os Sistema Eletrônicos não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

16.7. Procedimento de Recusa

Para manutenção da integridade do mercado e no melhor interesse de seus Clientes, a Corretora poderá, justificando-se previamente ao Cliente, opor restrições, solicitar garantias prévias ou adicionais, ou recusar-se a atender a operação solicitada pelo Cliente.

16.8. Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para os Sistemas Eletrônicos somente serão considerados aceitos após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BOVESPA e para o Sistema da BM&F desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

16.9. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela Corretora ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&F, a BOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Corretora, diretamente, via Internet, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer

infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pelas Bolsas ou pela CVM.

16.10 A Corretora informará à CVM todas as operações ou movimentações financeiras do Cliente, especialmente as que configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados na Lei No 9.613 (lavagem de dinheiro).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora.

A Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

A Corretora poderá vir a operar com clientes que sejam caracterizados como Pessoas Vinculadas segundo Ofício Circular 153 de 2006 da BM&F. Estes clientes estão sujeitos às mesmas regras e parâmetros descritos neste documento, exceção feita à execução de suas ordens ou repasses que ocorrerão nos moldes definidos pelo referido Ofício da BM&F.

VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.